



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

ANEXO IV – ZONA 4 (VERDE)

Na Zona 4 (Verde), ficam permitidas as atividades das academias e centros esportivos deverão seguir as recomendações abaixo descritas.

ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS

Funcionamento:

- 1 – Horário reduzido de 6 (seis) horas seguidas e opcionalmente a academia poderá funcionar em um dos horários:
 - a) das 06h00 às 12h00 ou
 - b) das 17h00 às 23h00
- 2 – Limite de Capacidade de 30% (trinta por cento);
- 3 - Atendimento será em caráter de treinamento e individualizado mediante agendamento prévio;
- 4 - Obrigatório a utilização de máscaras, salvo em atividades que não permitam o uso como por exemplo as aquáticas;
- 5 - O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades deve ser demarcado no piso;
- 6 - Disponibilizar solução alcóolica gel 70° aos clientes e funcionários;
- 7 - No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre equipamentos em uso;
- 8 - Devem ser mantidas suspensas as aulas, as atividades e práticas em grupo;
- 9 - Suspender a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;
- 10 - As áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Recomendações

1. Manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;
2. Proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;
3. Reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;
4. A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;
5. Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;
6. Higienizar e cobrir equipamentos de informática e máquinas de cartões com filme plástico na utilização pelo cliente no pagamento de suas contas;
7. Inspecionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas;
8. Fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
9. É recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 de todos os colaboradores sem custo adicional aos mesmos;
10. Realizar reuniões e treinamento dos funcionários para revisar as novas diretrizes e procedimentos de trabalho, e reciclar no seguimento ou mudança de fases conforme o “Plano SP”;
11. Promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes e frequentadores;
12. As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente, a qualquer momento segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no Plano SP, ou outras deliberações necessárias;
13. Este protocolo não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas ao controle da pandemia do vírus COVID-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Nesta Fase fica permitida a ampliação da capacidade das atividades anteriormente permitidas na Zona 2 (Fase Laranja) e na Zona 3 (Fase Amarela) limitada em 60% (sessenta por cento), e adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos, em sintonia com as deliberações da Capital do Estado de São Paulo e demais cidades que compõem a região do Grande ABC.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br